EDIÇÃO ORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 43 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 15 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de proteção individual (EPIs) destinados á Secretaria de Assistência Social do Município.
Vencimento: dia 03 de Novembro de 2020, às 09h00min.
Edital completo e maiores informações: Setor de Licitações da Prefeitura –
Praça Monção, 683. - fone (14) 3764-9400-IARAS/SP.

Francisco Pinto de Souza - Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL N.º 858/2020

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iaras, e da outras providências".

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo o seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do município de Iaras, Estado de São Paulo, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 6.333,60 (seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
II – Vice-Prefeito: R$ 2.639,00 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais)
III – Secretários Municipais: R$ 2.897,36 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)

Parágrafo Único. O vice-prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º O valor dos subsídios tratado por esta lei poderá ser anualmente revisado, mediante lei específica, desde que se utilize o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021 não se admitirá revisão geral anual tratada no *caput*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Iaras, em 15 de Outubro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.10.15 14:02:22 -03'00'